



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 21 de maio de 2018 - Nº 1962 - Divulgado em 18/05/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	3
Comunicações	8
2. Atos da 1ª Câmara	9
Intimação para Sessão	9
Intimação para Defesa	9
Comunicações	9
3. Atos da 2ª Câmara	9
Extrato de Decisão Singular	9
4. Atos da Auditoria	10
Intimação para Envio de Documentação	10
5. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	15

Sessão: 2174 - 06/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04567/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Gustavo Lacerda Estrela Alves, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2176 - 20/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04058/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cristóvão Amaro da Silva Filho, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2174 - 06/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04717/18](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a).

Sessão: 2174 - 06/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04876/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Anacleto Valentim Duarte, Gestor(a).

Sessão: 2174 - 06/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05588/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Fagner Nóbrega Lisboa, Gestor(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05798/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2174 - 06/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05811/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05037/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Omar Jales dos Santos, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Sebastião Araújo de Maria, Advogado(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [12215/12](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2012

Intimados: Nilton Pereira de Andrade, Gestor(a); Lucas Fernandes Franca de Torres, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Sessão: 2173 - 30/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04306/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).



Intimados: José Batista de Araújo Neto, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04090/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Luiz Aires Cavalcante, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, justificarem a falta de comprovação de cumprimento da decisão substanciada no ACÓRDÃO Acórdão APL TC nº 00582/2016.

Processo: [04870/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Edgleide Terto da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca de Cota Ministerial de fls. 177/180.

Processo: [04944/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [05191/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Pollyanna Guedes Oliveira, Advogado(a); Terezinha Lucia Alves de Oliveira, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa acerca do relatório da Auditoria

Processo: [05426/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2633/2768.

Processo: [05722/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Julio Cesar Queiroga de Araujo, Gestor(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca do apontado fls. 1.116/1.132.

Processo: [05864/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Antonio Farias Brito, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); José Gervázio da Cruz, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante a irregularidade apontada no item 17.5 da conclusão do relatório técnico de fls. 1029/1134.

Processo: [06008/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: João Idalino da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, venha aos autos exercer o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 1682/1793.

Processo: [06012/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Ana Maria da Silva Oliveira, Gestor(a); Maria das Vitorias Pereira, Contador(a); Fernanda Goncalves Braga Dutra, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca do apontado às fls. 2.366/22.499.

Processo: [06016/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [06057/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: José Erivaldo Almeida Rocha, Gestor(a); Dhelio Jorge Ramos Pontes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na no item e da conclusão do relatório técnico de fls. 321/340.

Processo: [06209/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Iremar Flor de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, venham aos autos exercerem o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 3412/3519.

Processo: [06231/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Saulo Rolim Soares Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o parecer do Ministério Público Especial, fls. 180/184 dos autos, especificamente acerca da eiva pertinente ao excesso remuneratório percebido.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00075/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [04238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto, Responsável; Jose Bonaldo Dias de Araujo, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Jose Idomar de Sousa Bento, Assessor Técnico; Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Jac Construções E Eventos Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. José Armando de Castro, Interessado(a); Limpex Construções E Serviços Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Ricardo Henrique Monteiro de Lima, Interessado(a); Tec Nova Construcao Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento, Interessado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, SR. DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO (INTERVALO DE 05 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO), relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00074/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [04238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto, Responsável; Jose Bonaldo Dias de Araujo, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Jose Idomar de Sousa Bento, Assessor Técnico; Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Jac Construções E Eventos Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. José Armando de Castro, Interessado(a); Limpex Construções E Serviços Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Ricardo Henrique Monteiro de Lima, Interessado(a); Tec Nova Construcao Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento, Interessado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, SR. JOSÉ BONALDO DIAS DE ARAÚJO (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL), relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00259/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [04238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto, Responsável; Jose Bonaldo Dias de Araujo, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Jose Idomar de Sousa Bento, Assessor Técnico; Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Jac Construções E Eventos Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. José Armando de Castro, Interessado(a); Limpex Construções E Serviços Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Ricardo Henrique Monteiro de Lima, Interessado(a); Tec Nova Construcao Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento, Interessado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, SR. JOSÉ BONALDO DIAS DE ARAÚJO (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL) E SR. DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO (INTERVALO DE 05 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO), relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, CPF n.º 160.805.054-87, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 83,52 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB e ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75, na quantia de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 184,08 UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades, 83,52 e 184,08 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de São José de Piranhas/PB,



Sr. Francisco Mendes Campos, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO B - PADRÃO FNDE/MEC e REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO DISTRITO DE BOM JESUS, BOA VISTA E PIRANHAS VELHAS, ambas localizadas na Urbe de São José de Piranhas/PB e custeadas com recursos federais. 6) Também independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São José de Piranhas/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2013. 7) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no referido art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à ilustre Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00072/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [04741/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Elly Martins Norat, Contador(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a); Alice Sonalle Pessoa da Silva, Assessor Técnico; Rosiani Palmeira Videres, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPI (PB), Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, relativa ao exercício financeiro de 2013, e CONSIDERANDO que constitui objeto de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, procedência de denúncias, comunicação aos denunciadores, imputação de débito, aplicação de multa, emissão de recomendações e comunicação à Receita Federal do Brasil, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Comum; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, EMITIR PARECER PELA SUA REPROVAÇÃO, em virtude das seguintes irregularidades constatadas pela Auditoria: 1 - Disponibilidade financeira não comprovada de R\$ 1.437.686,66; 2 - Aplicação de apenas 41,47% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, não cumprindo o limite mínimo de 60% determinado através do art. 60, XII, do ADCT; 3 - Destinação de apenas 18,96% da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo de 25% preconizado no art. 212 da Constituição Federal; 4 - Aplicação de apenas 14,58% da receita de impostos em ações e serviços de saúde pública, não cumprindo o limite mínimo de 15% disposto no art. 198, § 3º, I, da CF, e no art. 7º da LC nº 141/12; 5 - Contratação irregular de pessoal por excepcional interesse público, no exercício de 2013, representando cerca de 38% do quadro de pessoal, para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos, porquanto habituais e rotineiras do serviço público, com infração à norma constitucional do concurso público; 6 - Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no total de R\$ 57.103,78 (pagamento em duplicidade, efetuado pela Prefeitura e pelo FMS,

referente à construção de garagem para ambulância – denúncia procedente – Processo TC 09961/14, anexo); e 7 - Pagamento em valores excessivos para os trabalhos observados de construção da garagem para ambulância, o que resultou na despesa indevida de R\$ 22.696,46 (Processo TC 09961/14 – CONSTRUÇÃO DE GARAGEM - DENÚNCIA). Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de maio de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00254/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [04741/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Elly Martins Norat, Contador(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a); Alice Sonalle Pessoa da Silva, Assessor Técnico; Rosiani Palmeira Videres, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de São Miguel de Taipú (PB), Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, relativa ao exercício financeiro de 2013, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Rosiani Palmeira Videres, referente ao mesmo período (Processo TC 04743/14, anexo), ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Prefeito Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, na qualidade de Ordenador de Despesas, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, em razão das seguintes irregularidades: 1 - Disponibilidade financeira não comprovada de R\$ 1.437.686,66; 2 - Contratação irregular de pessoal por excepcional interesse público, no exercício de 2013, representando cerca de 38% do quadro de pessoal, para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos, porquanto habituais e rotineiras do serviço público, com infração à norma constitucional do concurso público; 3 - Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no total de R\$ 57.103,78 (pagamento em duplicidade, efetuado pela Prefeitura e pelo FMS, referente à construção de garagem para ambulância – denúncia procedente – Processo TC 09961/14, anexo); 4 - Pagamento em valores excessivos para os trabalhos observados de construção da garagem para ambulância, o que resultou na despesa indevida de R\$ 22.696,46 (Processo TC 09961/14 – CONSTRUÇÃO DE GARAGEM - DENÚNCIA); 5 - Abertura de créditos suplementares sem a indicação da fonte de recursos, no valor de R\$ 11.949,45; 6 - Registro incorreto da receita do FPM, que no SAGRES apresenta R\$ 6.353.379,13 e no Demonstrativo de Arrecadação do Banco do Brasil exibe R\$ 6.484.243,72. A diferença (R\$ 130.864,59) se refere à rubrica “Apoio Financeiro aos Municípios – AFM”; 7 - Ocorrência de déficit financeiro, na importância de R\$ 2.483.711,20; 8 - Diferença a menor de R\$ 416.423,77 entre os “Restos a Pagar” registrados no Balanço Patrimonial (R\$ 1.293.016,88) e no SAGRES (R\$ 1.709.440,65); 9 - Ocorrência de déficit de R\$ 488.776,95 na execução orçamentária; 10 - Não encaminhamento dos extratos bancários; 11 - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Balanços Orçamentário e Financeiro com valores divergentes em relação ao SAGRES, relativamente aos totais da receita e da despesa orçamentária e das transferências concedidas e recebidas); 12 - Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 13 - Omissão de valores da dívida fundada (INSS e precatórios); e 14 - Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação; II. JULGAR PROCEDENTES as seguintes denúncias: 1 - Locação de som e palco sem licitação, no valor de R\$ 10.800,00 (Processo TC 02918/14, anexo); 2 - Pagamento em duplicidade, efetuado pela Prefeitura e pelo FMS, referente à construção de garagem para ambulância, no valor de R\$ 57.103,78 (Processo TC 09961/14, anexo); 3 - Paralisação e abandono da obra de construção de uma quadra (Processo TC 03951/15, anexo); e 4 - Excessivas contratações por excepcional interesse público, em detrimento da realização de

concurso público (Processo TC 13446/13, anexo); III. IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no total de R\$ 1.517.486,90 (hum milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), equivalente a 31.660,48 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativo a (1) disponibilidade financeira não comprovada, no valor de R\$ 1.437.686,66 ou 29.995,55 UFR/PB, (2) despesas excessivas na obra de construção de uma garagem, na importância de R\$ 22.696,46 ou 473,53 UFR/PB, e (3) pagamentos em duplicidade na obra de construção de uma garagem, no valor de R\$ 57.103,78 ou 1.191,40 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. APLICAR MULTA ao Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 183,92 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. DETERMINAR comunicação da procedência das denúncias citadas no item "II" aos denunciantes; VI. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Rosiani Palmeira Videres, na qualidade de ordenadora de despesas; VII. APLICAR MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 31,29 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), à gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Srª Rosiani Palmeira Videres, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), em virtude das irregularidades destacadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VIII. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, para as providências de sua alçada, sobre o pagamento de R\$ 79.958,16, divergente das condições contratuais e excessivo em relação aos serviços observados na construção de uma quadra (Processo TC 03951/15 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA – DENÚNCIA), por se tratar de recursos advindos da União, através do FNDE, conforme informação colhida do relatório da DICOP, fl. 180, item "11.0", e acerca da não identificação da destinação do valor de R\$ 103.658,63, presente na conta corrente do mesmo convênio em 2013 e ausente em 2014; IX. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias, quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias; X. DETERMINAR o envio de cópia do presente processo ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para as providências que entender cabíveis quanto aos indícios de crimes constatados nestes autos; e XI. RECOMENDAR à administração municipal e do fundo no sentido de guardarem estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de maio de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00230/18

Sessão: 2168 - 25/04/2018

Processo: [03981/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Inacio da Silva, Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Arnaldo Pereira de Moura, Interessado(a); Manoel Jose de Sousa, Interessado(a); Ricardo Cesar Ferreira Lima, Interessado(a); Marquécion Ferreira Lima, Interessado(a); Renildo Rufino de Lima, Interessado(a); Eraldo Eugenio Pereira, Interessado(a); Jose Claudio da Silva, Interessado(a); Maxwell Vicente Leite, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 03981/15, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA– PB, sob a

responsabilidade do Sr. Francisco Inácio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2014, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em apreço; II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da LRF; III. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Francisco Inácio da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 20,88 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário, ao Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Santana de Mangueira no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha e irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de abril de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00262/18

Sessão: 2171 - 16/05/2018

Processo: [03587/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Iannara Socorro Lima Henriques, Gestor(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, Sr.ª IANNARA SOCORRO LIMA HENRIQUES, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara Municipal de Princesa Isabel no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, para assim, evitar a falha como a que foi constatada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto a o Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de maio de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00066/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [03963/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Srª. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da mencionada gestora, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeita, Srª. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativas ao exercício de 2.015. III. APLICAR MULTA PESSOAL a Srª. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 42,02 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a



interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos trinta dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de São Domingos/PB no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00214/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [03963/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB, Srª. Odaisa Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Srª. Odaisa Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativas ao exercício de 2.015. III. APLICAR MULTA PESSOAL a Sr. Odaisa Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 42,02 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de São Domingos/PB, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, notadamente no tocante ao déficit financeiro, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00260/18

Sessão: 2169 - 02/05/2018

Processo: [04115/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Caubi Pereira Alves, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04115/16, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Caubi Pereira Alves, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Caubi Pereira Alves; 2) Declarar o atendimento parcial aos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. CAUBI PEREIRA ALVES, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 50% do valor previsto na Portaria 021, de 15/01/2015 e equivalentes a 102,90 UFR-PB, por transgressão à norma constitucional e legais (LRF, lei 4.320/64 e lei previdenciária), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) Recomendar à Câmara Municipal

de Bom Sucesso no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, sobretudo quanto ao limite de gasto do Legislativo (art. 29-A, inciso I da CF/88); de modo a evitar a repetição destas falhas nas prestações de contas futuras. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de maio de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00217/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [04196/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, relativas ao exercício de 2.015. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,02 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Pedra Branca/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, notadamente no tocante ao déficit financeiro, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00067/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [04196/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, relativas ao exercício de 2.015. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,02 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos



parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos trinta dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Pedra Branca/PB no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00225/18

Sessão: 2168 - 25/04/2018

Processo: [04470/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Valter Gonzaga de Souza, Gestor(a); José Wanderlan Pinto Ramalho, Contador(a); Jose Gonzaga de Sousa Junior, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 04470/16, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA– PB, sob a responsabilidade do Sr. Valter Gonzaga de Souza, referente ao exercício financeiro de 2015, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULARES as contas em apreço; II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da LRF III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00247/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [04884/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Severino Ferreira da Silva, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.884/16, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, PROVIMENTO PARCIAL, para correção do o "item 1" do Acórdão APL – TC 00094/18, para fazer constar o exercício de 2015, mantendo incólumes os demais termos do Parecer PPL TC 00036/18 e do Acórdão APL TC 00094/18. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de maio de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00209/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [04405/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Renildo Rufino de Lima, Gestor(a); Francisco Inacio da Silva, Ex-Gestor(a); Adriano Menino Leite, Contador(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 04405/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA– PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Inácio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em apreço; II.

DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da LRF III. RECOMENDAR à Administração da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, no sentido de guardar estrita observância às normas contidas na Constituição, na Lei 4320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como para que não mais se repitam as falhas constatadas nos presentes autos. IV. APLICAR MULTA ao Sr. Francisco Inácio da Silva, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), correspondente 42,02 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de abril de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00218/18

Sessão: 2168 - 25/04/2018

Processo: [05056/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Antonio de Sousa, Gestor(a); Ronildo Silva de Moura, Ex-Gestor(a); Jandui Rodrigues de Almeida, Ex-Gestor(a); Damião Pereira de Lacerda, Contador(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 5056/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA– PB, sob a responsabilidade do Sr. Janduí Rodrigues de Almeida, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULARES as contas em apreço; II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da LRF III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de abril de 2018.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00004/18

Sessão: 2169 - 02/05/2018

Processo: [04296/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitumbú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Jose Fernando de Souza, Ex-Gestor(a); João Paulino da Silva, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo n.º 04296/18, que trata de denúncia formulada pelo Sr. João Paulino da Silva, em face da Câmara Municipal de Pitumbú, tendo como gestor o Sr. José Fernando de Souza, noticiando supostas irregularidades na administração do Poder Legislativo, no biênio 2015/2016, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam, DECIDEM determinar o arquivamento do presente processo determinando expedição de comunicação ao denunciante, acerca da presente decisão. Publique, registre-se e cumpra-se TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, João Pessoa, 02 de maio de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00226/18

Sessão: 2168 - 25/04/2018

Processo: [04871/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Francisco Rinaldo Soares, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/PB, Sr. Francisco Rinaldo Soares, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00256/18

Sessão: 2170 - 09/05/2018

Processo: [05020/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Aderaldo Pereira Netto, Gestor(a); José Antônio Silva, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05020/18, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Congo, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. Aderaldo Pereira Netto, e CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução de fls. 167/169, com a conclusão de que não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na prestação de contas em debate, conforme Anexo 1 deste aresto; CONSIDERANDO o entendimento desta Corte adotado nos autos do Processo TC 00847/17, através da Resolução RPL TC 006/2017, no sentido de determinar a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara de todos os Municípios do Estado; CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Dr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Congo, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade do Gestor, Sr. Aderaldo Pereira Netto; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 09 de maio de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00227/18

Sessão: 2168 - 25/04/2018

Processo: [05456/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Glaucione Gomes de Sena, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a); Aldemir Moura Goncalo, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, Vereadora Glaucione Gomes de Sena, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. AORQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00267/18

Sessão: 2171 - 16/05/2018

Processo: [05766/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Josenildo dos Santos, Gestor(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Joao Jose Maciel Alves, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05766/18, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Josenildo dos Santos, e CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução de fls. 166/168, com a conclusão de que não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na prestação de contas em debate, conforme Anexo 1 deste aresto; CONSIDERANDO o entendimento desta Corte adotado nos autos do Processo TC 00847/17, através da Resolução RPL TC 006/2017, no sentido de determinar a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro

do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara de todos os Municípios do Estado; CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Dr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Josenildo dos Santos; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de maio de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00268/18

Sessão: 2171 - 16/05/2018

Processo: [06059/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Robson Rolim de Sousa, Gestor(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06059/18, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. Robson Rolim de Sousa, e CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução de fls. 177/179, com a conclusão de que não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na prestação de contas em debate, conforme Anexo 1 deste aresto; CONSIDERANDO o entendimento desta Corte adotado nos autos do Processo TC 00847/17, através da Resolução RPL TC 006/2017, no sentido de determinar a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara de todos os Municípios do Estado; CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Dr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade do Gestor, Sr. Robson Rolim de Sousa; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador -Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de maio de 2018.

Comunicações

Documento: [39008/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Comunicação

Exercício: 2018

Responsável: Genildo Marques da Silva

Contador: Roberval Dias Correia

DESPACHO

O prazo para apresentação de defesa foi vencida em 10/05/2018, conseqüentemente, a remessa da documentação anexada não atende ao requisito temporal preconizado do Regimento Interno do Tribunal, especialmente, no parágrafo 3º do art. 87, portanto, prejudicada está a porvidência.

Dê-se ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências.

João pessoa, 15/05/2018

Conselheiro Marcos Antonio da Costa.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2745 - 07/06/2018 - 1ª Câmara

Processo: [17981/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Armando Viana Leite, Responsável.

Intimação para Defesa

Processo: [09576/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório de Cumprimento de Decisão da Auditoria às fls. 136/137.

Processo: [12207/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, através do Relatório de Análise de Defesa às fls. 214/224.

Comunicações

Processo: [10120/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

COMUNICAÇÕES:

Sra. Maria Aparecida Tomaz de Arajo, CPF n. 726.692.254-20, e denunciada, Sra. Flvia Serra Galdino, CPF n. 451.697.804-00, para conhecimento, CÓPIA mediante Endereço eletrônico, <https://tramita.tce.pb.gov.br>.

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00012/18

Processo: [09146/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Alexandre Dinoa Duarte Guerra, Interessado(a); Francisco de Paulo Almeida da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONSIDERANDO o entendimento da DIAFI/DEAGE/DICOGI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade do Edital capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública, bem como aos licitantes participantes; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER, sob pena de cominações legais por descumprimento desta decisão, o

andamento, na fase em que se encontra, do procedimento licitatório decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 015/2018, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para realização da obra de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F.M Dorgival Silveira, em São Francisco, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias à superintendente da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Alexandre Dinoá Duarte Guerra, para apresentação de defesa sobre os fatos apontados pela Auditoria, devendo os interessados serem citados, inclusive por via postal (AR).

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00013/18

Processo: [09147/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Alexandre Dinoa Duarte Guerra, Interessado(a); Francisco de Paulo Almeida da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONSIDERANDO o entendimento da DIAFI/DEAGE/DICOGI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade do Edital capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública, bem como aos licitantes participantes; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER, sob pena de cominações legais por descumprimento desta decisão, o andamento, na fase em que se encontra, do procedimento licitatório decorrente do Edital de Concorrência nº 009/2018, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para realização da obra de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F.M Daniel Carneiro, em Riacho dos Cavalos, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias à superintendente da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Alexandre Dinoá Duarte Guerra, para apresentação de defesa sobre os fatos apontados pela Auditoria, devendo os interessados serem citados, inclusive por via postal (AR).

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00014/18

Processo: [09149/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Alexandre Dinoa Duarte Guerra, Interessado(a); Francisco de Paulo Almeida da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONSIDERANDO o entendimento da DIAFI/DEAGE/DICOGI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade do Edital capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública, bem como aos licitantes participantes; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER, sob pena de cominações legais por descumprimento desta decisão, o andamento, na fase em que se encontra, do procedimento licitatório decorrente do Edital de Concorrência nº 018/2018, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para realização da obra de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F.M Nestorina Abrantes, em Lastro, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias à superintendente da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Alexandre Dinoá Duarte Guerra, para apresentação de defesa sobre os fatos apontados pela Auditoria, devendo os interessados serem citados, inclusive por via postal (AR).



4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00078/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)), Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017) relativamente aos dois fundos do RPPS estadual (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Documentação relativa ao registro cartorário dos imóveis listados nos autos (fls. 34/170), bem como, a documentação demonstrativa do método de avaliação destes (bens imóveis), utilizado para efeito de registro na contabilidade.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogei-ro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Documento TCE nº: [34102/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar Diversos para atendimento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Cuitégi/PB, exercício 2018.

Data do Certame: 30/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 155.094,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [36650/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema Registro de Preços para aquisição de produtos para lanches, visando atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

Data do Certame: 24/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 560.146,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [39766/18](#)

Número da Licitação: 00100/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Cursos Ofertados pelo PRONATEC

Data do Certame: 04/06/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [39920/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Serviço Móvel de Mamografia destinado aos municípios de Aparecida, para atendimento nas áreas urbana e rural

Data do Certame: 25/05/2018 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [39926/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93

Data do Certame: 28/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [39932/18](#)

Número da Licitação: 21422/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS(FROTA) DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/06/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [16458/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REVISÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E REVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB

Data do Certame: 29/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO.

Valor Estimado: R\$ 711.007,75

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO

(<http://www.mogei-ro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [32309/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e demais serviços veiculares em geral, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota e de rede de empresas credenciadas, por demanda.

Data do Certame: 29/05/2018 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [33963/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DA CIDADE DE MOGEIRO E EM HOSPITAIS DAS CIDADES DE: ITABAIANA, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E RECIFE E TRANSPORTE DE PROFESSORES, ESTUDANTES E SUPERVISORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/05/2018 às 10:45

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO.

Valor Estimado: R\$ 757.393,67



CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 933.384,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [39934/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O CAPS AD III.
Data do Certame: 30/05/2018 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [39937/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE
Data do Certame: 28/05/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [39940/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES
Data do Certame: 29/05/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [39942/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - EM BOTIJOES DE 13 KG RECARGA, MEDIANTE REQUISIÇÃO PERIÓDICA, DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE REMÍGIO
Data do Certame: 30/05/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [39945/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Complementação para merenda escolar destinada todas as Secretarias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA do município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 25/05/2018 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 67.625,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [39946/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 29/05/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 45.116,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [39948/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A COMUNICAÇÃO VISUAL COM CONFECÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS EM GERAL PARA a prefeitura municipal de Curral Velho-PB
Data do Certame: 25/05/2018 às 11:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 165.702,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [39951/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços para operacionalizar o sistema de folha de pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, bem assim com assistência técnica e tecnológica da informação, cujos serviços serão realizados nos órgãos da prefeitura municipal de Curral Velho-PB
Data do Certame: 25/05/2018 às 14:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [39952/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COMPACTADOR, CAPACIDADE 6M³ (SEIS METROS CÚBICOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 29/05/2018 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [39953/18](#)
Número da Licitação: 20631/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE (MODELO 1 - FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201600039) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/06/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 26.964,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [39955/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A COMUNICAÇÃO VISUAL COM CONFECÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS EM GERAL PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB
Data do Certame: 25/05/2018 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 93.417,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [39956/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA PARTICULAR DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MÓBLIE E DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.
Data do Certame: 29/05/2018 às 11:30



Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 51.446,31

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [39959/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis, Gasolina e Lubrificante, para Câmara Municipal de Curral Velho-PB, durante o exercício de 2018
Data do Certame: 25/05/2018 às 15:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 26.517,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [39960/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
Data do Certame: 29/05/2018 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 240.138,00

Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande
Documento TCE nº: [39968/18](#)
Número da Licitação: 21202/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ÁUDIO, VÍDEO, ARARA E CAVALETE), PARA O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU DAS ARTES) – PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PRAÇA DO PAC II, LOCALIZADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS S/N – BAIRRO DAS MALVINAS – CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONVÊNIO/TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363406-67/2011, ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA ECONÔMICA/PMCG, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/06/2018 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 53.899,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [39970/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 25/05/2018 às 08:00
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 21.437,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [39978/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 25/05/2018 às 09:00
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Malta
Valor Estimado: R\$ 10.802,20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [39980/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA VEÍCULO LOCADO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE

2018.
Data do Certame: 25/05/2018 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [39981/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 25/05/2018 às 10:00
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Malta-PB
Valor Estimado: R\$ 10.802,20

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [39990/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de caixas d'água, bombas hidráulicas e bóias magnéticas.
Data do Certame: 30/05/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [40008/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestar serviços mecânicos de mão de obra com substituição de peças para os veículos e máquinas da frota oficial da prefeitura de Alcantil, os serviços serão prestados de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria, conforme quantidades e descrição constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 29/05/2018 às 11:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 359.971,00
Observações: O aviso do certame foi publicado na íntegra no DOM edição nº 155, e de forma resumida no DOE pag.31 e no Jornal a União, todos no dia 17.05.2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [40011/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE POLPA DE FRUTAS, BEBIDA LACTEA, PIMENTÃO, COENTRO, CEBOLINHA, ALFACE E BATATA DOCE ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 07/06/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 30.704,30

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [40030/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis, Gasolina e Lubrificante, para Câmara Municipal de Curral Velho-PB, durante o exercício de 2018
Data do Certame: 25/05/2018 às 13:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 11.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [40031/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa com capacidade de fornecimento de



01(uma)unidade móvel de saúde tipo, veículo de transporte sanitário, com capacidade total/acesso a cadeirante/potencia/distância entre eixos/tv com kit multimídia/, 17/plantaforma/elevatória/min.130CV/min.3665mm, zero quilômetro, resolução CONTRAN 316/09,movido a diesel, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4x2, destinado ao Centro de Saúde de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 30/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [40033/18](#)

Número da Licitação: 00026/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Data do Certame: 28/05/2018 às 15:30

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [40035/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Pombal/PB.

Data do Certame: 29/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Cel. José Avelino, 416, Centro, Pombal – PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [40040/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente (móveis, equipamentos elétricos e eletrônicos) para as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Data do Certame: 28/05/2018 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [40046/18](#)

Número da Licitação: 00034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta on off road trail, cilindrada não inferior a 150 cc, zero quilômetro, original de fábrica, ano/modelo do corrente ano, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Data do Certame: 30/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [40049/18](#)

Número da Licitação: 00069/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CARRO DE SOM

Data do Certame: 25/05/2018 às 08:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br. Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [40050/18](#)

Número da Licitação: 00070/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO "VAN/MINIBUS".

Data do Certame: 25/05/2018 às 09:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos

dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br. Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [40052/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

Data do Certame: 30/05/2018 às 10:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 68.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [40053/18](#)

Número da Licitação: 00071/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa na locação de softwares de tributos municipais, para atender as necessidades deste Município

Data do Certame: 30/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 27.183,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [40063/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Data do Certame: 30/05/2018 às 08:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 77.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [40067/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA EM CAPIM DE MAMANGUAPE/PB

Data do Certame: 20/06/2018 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.843.160,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [40069/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECER POR COMPRA URNAS FUNERÁRIAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2018

Data do Certame: 29/05/2018 às 08:30

Local do Certame: AV. DEP. ALVARO GAUDÊNCIO, 60, CENTRO, S. BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [40070/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, VANS, UTILITÁRIOS E SIMILARES COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM CONDUTOR INCLUSO PARA ATENDER A 35 ROTAS, NOS HORÁRIOS E LOCAIS CONSTANTES NOS ITENS DO EDITAL, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO km RODADO AO DIA, POR ITINERÁRIO/DIA (IDA E VOLTA) PARA O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, DURANTE TODO O PERÍODO LETIVO.



Data do Certame: 04/06/2018 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [40071/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/05/2018 às 10:30
Local do Certame: AV. DEP. ALVARO GAUDÊNCIO, 60, CENTRO, S. BRANCA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [40073/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Data do Certame: 04/06/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC
Observações: destinado ao COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [40074/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 29/05/2018 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [40083/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fogos de Artifícios para queimas de fogos em Eventos tradicionais do Município, aquisição de acordo com a solicitação das secretarias.
Data do Certame: 30/05/2018 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [40085/18](#)
Número da Licitação: 00101/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE E DERIVADOS
Data do Certame: 05/06/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC
Observações: DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB - HRETCG

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [40087/18](#)
Número da Licitação: 00062/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais Esportivos diversos para melhor atender as demandas da Administração Municipal
Data do Certame: 05/06/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 522.977,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [40089/18](#)
Número da Licitação: 00060/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em TI(Tecnologia da Informação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.
Data do Certame: 01/06/2018 às 14:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 28.800,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [40102/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de Operação de Caldeira Termofusor.
Data do Certame: 29/05/2018 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO, 113 - ESTAÇÃO VELHA - CAMPINA
Valor Estimado: R\$ 324.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [40106/18](#)
Número da Licitação: 00063/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de urnas funerárias e serviços de traslados destinadas aos sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes do Município.
Data do Certame: 05/06/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 282.512,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [40109/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação, licença de uso e manutenção de sistema informatizado de tributos, destinado ao atendimento da demanda operacional da Secretaria de Finanças, deste Município de Sapé
Data do Certame: 25/05/2018 às 08:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [40110/18](#)
Número da Licitação: 00064/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para locação de sonorização e gerador para realizações de eventos diversos no município.
Data do Certame: 06/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 266.800,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [40112/18](#)
Número da Licitação: 00087/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BATATA SEMENTES
Data do Certame: 29/05/2018 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [40121/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo 0km tipo passeio, destinado a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 29/05/2018 às 14:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [40127/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MALHAS, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 07/06/2018 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [34477/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [38762/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Seleção de instituição financeira para exclusividade do processamento e pagamento da folha dos Servidores e de empréstimos consignados para servidores, pertencentes ao Município de São Bentinho – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [38889/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de Preços para: Serviços Mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas peadas desta municipalidade
